



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

GABINETE DO PREFEITO


AUTORIZAÇÃO

Autorizo a assessoria jurídica do Município, neste ato representado pelo Senhor José Mavíael Elder Fernandes de Sousa OAB nº 14422/PB, para proceder a emissão de parecer jurídico sobre o **Edital do Processo da Chamada Pública N.º 001/2019**, com vista a aquisição dos gêneros alimentícios que será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com o edital e seus anexos.

Princesa Isabel - PB, 18 de junho de 2019.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito Constitucional

Protocolo: Recebi em, 18 / 07 / 19.


José Mavíael Elder Fernandes de Sousa
OAB nº 14422/PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Fls. 01 de 02

PARECER JURÍDICO.

PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

INTERESSADO: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (PREFEITO).

EMENTA: PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONFORME OS PRINCÍPIOS LEGAIS, QUANTO À SUA LEGALIDADE E ATENDIMENTO AO INTERESSE E CONVENIÊNCIA PÚBLICA, DEVENDO INSTRUIR O PRESENTE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

Por determinação do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito, os autos referente ao edital da **Chamada Pública nº 001/2019**, onde transcorre o procedimento em epigrafe, destinado à aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com o edital e seus anexos., vieram a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto às minutas do instrumento do Edital e seus anexos e a Minuta do Contrato. Para atendimento ao que determina o **art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Lei nº 11.947/2009.**

Examinadas as minutas referidas e cartadas, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto do **Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Lei nº 11.947/2009**, visto que presentes às cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Fls. 02 de 02

Desta forma, as minutas podem ser adotadas. Restituam-se os autos do certame.

É o Parecer.

Princesa Isabel - PB, 19 de junho de 2019.



José Mavíael Elder Fernandes de Sousa
OAB nº 14422/PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:	CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009
Anexo:	Processo licitatório correspondente.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação e regulamentos vigentes, e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a norma pertinente.

Princesa Isabel - PB, 06 de Agosto de 2019.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22